



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 2505, de 2021)



Suprima-se o § 9º-A que o art. 2º do PL nº 2505, de 2021, está acrescentando ao art. 17 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa – LIA).

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto acrescenta § 9º-A ao art. 17 da LIA para estabelecer que da decisão que rejeitar questões preliminares suscitadas pelo réu em sua contestação, caberá agravo de instrumento.

Essa proposta prevê a possibilidade de interposição de agravo de instrumento quando da rejeição de qualquer matéria suscitada em preliminar da contestação.

Tal solução, do ponto de vista processual, é ruim. Acaba por truncar, desnecessariamente, a tramitação do processo e ampliando a demora para a sua resolução.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

Esse o sentido da presente emenda, para qual solicitamos o apoio das colegas Senadoras e dos colegas Senadores.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**



SF/21434.86405-50